



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o § 1º, art. 627 da CLT, a seguinte redação:

“Art. 627 (...) § 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração, ressalvados os atributos já autuados por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior à entrada em vigor desse dispositivo legal, para os quais não se aplica o critério da dupla visita.”

JUSTIFICAÇÃO

Antes da entrada em vigor desse novo dispositivo legal, milhares de empresas já foram autuadas pelo descumprimento de inúmeros atributos trabalhistas. O auto de infração possui natureza punitiva e também pedagógica, eis que, é indiscutível que o empregador autuado tomou ciência da norma legal que descumpriu, não mais existindo razões para que esse empregador seja novamente notificado e orientado para o cumprimento do seu



dever legal.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.